

PREGÃO ELETRÔNICO

30/2024

CONTRATANTE (UASG)

153015

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 69.155,14

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/09/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

(Processo Administrativo nº23062.038748/2023-51)

Torna-se público que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, por meio Da Coordenação de Logística, sediado a av Amazonas 5253, Nova Suissa, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 15 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta inicial para todos os itens. Os itens de 1 a 14 irão para disputa de lances. O item 15 (fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda), não será objeto de lances, devendo o fornecedor manter o valor fixado em R\$3.000,00 na proposta para fins de cálculo do valor global do contrato. O licitante que der lance inferior a R\$3.000,00 no item 15 será desclassificado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

[artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.cefetmg.br/public/jsp/portal.jsf>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fernandaisoni@cefetmg.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2023-2/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024

Termo de Referência 143/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	OSCAR PRAGA DE SOUZA	22/08/2024 19:31 (v 4.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23062.038748/2023-51

1. Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.038748/2023-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio de todas as unidades do CEFET-MG, cujos endereços estão relacionados no Anexo II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A1]
11	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	35	55,00	1.925,00
		33662				

22	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo ABC, capacidade: 6kgs		unidade	315	64,83	20.421,45
23	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	7	77,50	542,50
44	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 10kgs	33662	unidade	5	85,00	425,00
55	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	10	45,00	450,00
66	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 6kgs	33662	unidade	302	49,76	15.027,52
77	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo BC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	120	65,00	7.800,00
88	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 12kgs	33662	unidade	3	80,00	240,00
+9	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 20kgs	33662	unidade	2	135,00	270,00
110	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 50kgs	33662	unidade	6	225,00	1.350,00
111	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo CO2, capacidade: 6kgs	33662	unidade	95	73,00	6.935,00

112	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo AP (água pressurizada), capacidade: 10lts	33662	unidade	100	44,82	4.482,00
113	Manutenção em 3º nível em extintores de modelos e capacidades diversas. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97	33662	unidade	200	20,21	4.041,67
114	Serviço de manutenção de mangueiras de combate a incêndio.	33662	unidade	100	22,45	2.245,00
115	Fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda.	33662	unidade	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL						R \$ 69.155,14

1.2. * O valor do item 15 (Fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda.) é fixo e não será objeto de disputa, devendo apenas constar na proposta para fins de cálculo do valor global do contrato. O valor servirá para atender necessidades de fornecimento eventual de peças.

1.2.1. Para a execução do disposto no item anterior, é necessário que a Contratada apresente os valores para uma cesta de peças padrão, cujos valores deverão ser objeto de aprovação pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com valores de mercado, visando a sua aplicação quando eventualmente necessários para a correta manutenção de condições de funcionamento dos equipamentos.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A2]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A3]

1.6. O quantitativo estimado neste processo é suficiente para atender a demanda de todas as unidades do CEFET-MG durante o período de 1 (um) ano

1.7. 2A localização dos itens e os quantitativos por unidade encontram-se descritos no Anexo II deste documento.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A4]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A5]

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[A6]

Sustentabilidade[A7]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No que diz respeito à higiene ambiental, a CONTRATADA deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

4.1.3. Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.1.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3.3. Economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.3.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

4.1.3.5. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.1.3.6. Não há previsão de quantidade de deslocamentos, uma vez que, dependerá da dinâmica de trabalho estipulado pelo prestador

Subcontratação[A8] .

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[A9]

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato

5.1.2. Trata-se de serviço de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio destinado a atender a todas as instalações do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG.

5.1.3. Os endereços de cada campi, para a retirada e devolução dos equipamentos, estão relacionados no Anexo II deste documento

5.1.4. A execução das atividades acontecerá dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, obedecendo a demanda de cada campus, que dependerá do vencimento da recarga e manutenção dos seus equipamentos

5.1.5. Todo o transporte a ser executado em função do recolhimento e da entrega será de única e total responsabilidade da empresa ganhadora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

5.1.6. Os serviços de serão prestados nas instalações da CONTRATADA e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem;

5.1.7. A empresa CONTRATADA deverá relacionar os extintores e mangueiras recolhidas com o número de identificação gravado no equipamento.

5.1.8. Por questão de segurança, visando manter a capacidade de combate a incêndio de cada campus durante o período de execução da manutenção, a CONTRATADA disponibilizará, no respectivo campus, a título de empréstimo e em condição de uso, quantidade suficiente para atendimento das necessidades, em conformidade aos que forem retirados para a recarga.

5.1.9. Ao final da execução os equipamentos deverão ser conferidos, acompanhado por equipe do CEFET-MG a ser designada.

5.2. O prazo para o início execução das atividades é de 7 (sete) dias corridos após o acionamento da CONTRATADA pelo campus/lote ao qual o seu contrato esteja vinculado.

5.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 7 (sete) dias, com a devida solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada.

5.2.3. A CONTRATADA deverá devolver às unidades do CEFET-MG os extintores recarregados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua retirada, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento dos extintores reservas como: prazo de validade, quantidade suficiente para substituir temporariamente os extintores a ser recarregados, etc.

5.3. O prazo de validade dos produtos fornecidos para recarga será de, no mínimo 01(um) ano, a contar data da entrega dos mesmos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo II deste Termo de Referência. [A10]

5.5. Os serviços serão executados fora das instalações do CEFET-MG e a entrega e devolução dos equipamentos deverão acontecer de segunda a sexta-feira, de 8h00 as 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. O CEFET-MG, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato na respectiva unidade demandante acionará a CONTRATADA para solicitar o serviço de manutenção nos equipamentos da unidade.

5.6.1.1. Cada unidade solicitará manutenção dos equipamentos de combate a incêndio uma vez por ano, em função do vencimento da recarga anual dos seus extintores, quando todos os equipamentos da unidade terão os procedimentos de manutenção executados.

5.6.2. A CONTRATADA executará o serviço em conformidade com este Termo de Referência e as normas regulamentares inerentes à natureza deste serviço.

5.6.3. Além da recarga dos extintores, estão incluídos no escopo deste serviço, a manutenção preventiva e corretiva que consistem na execução de procedimentos estabelecidos neste documento.

5.6.3.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos extintores, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com normas técnicas, que consistirá em:

5.6.3.1.1. teste hidrostático do cilindro, quando necessário, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.6.3.1.2. inspeção;

5.6.3.1.3. limpeza geral;

5.6.3.1.4. verificação das condições técnicas dos equipamentos;

5.6.3.1.5. monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

5.6.3.1.6. ajustes de componentes em períodos predeterminados.

5.6.3.2. A manutenção corretiva consiste no ajuste ou troca eventual de componentes que impedem o correto funcionamento do equipamento ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sendo:

5.6.3.2.1. exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

5.6.3.2.2. constatação e correção de falhas;

5.6.3.2.3. reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, se necessário.

5.6.4. Os serviços de natureza corretiva que envolvam a também a aquisição de peças descritas no subitem anterior deverão ser justificados e formalizados junto ao fiscal do contrato.

5.6.5. Caso haja a necessidade de troca de peças, deverá ser submetido ao CEFET-MG a lista de peças que serão objeto de reposição para autorização do fiscal do contrato.

5.6.6. Cabe à CONTRATADA, no início da vigência do contrato, os valores unitários de uma cesta de peças de uso comum, contendo os seguintes itens:

5.6.6.1. manômetros;

5.6.6.2. válvulas;

5.6.6.3. sifões;

5.6.6.4. vedações;

5.6.6.5. punhos;

5.6.6.6. mangueiras;

5.6.6.7. difusores e;

5.6.6.8 outras peças não listadas que sejam passíveis de reposição.

5.6.7. Ao receber o orçamento dos itens que compõem a cesta de peças, o fiscal do contrato irá avaliar e, sendo o caso, aprovar dos valores dos itens que compõem a cesta. Neste caso:

5.6.7.1. Estando aprovados os valores das peças de reposição, no caso de eventuais serviços de manutenção corretiva que ensejem a troca de peças, o serviço deverá obedecer a seguinte dinâmica:

5.6.7.1.1. a CONTRATADA informa ao fiscal do contrato a necessidade de troca de peças;

5.6.7.1.2. o fiscal aprova a troca, autorizando a execução do serviço;

5.6.7.1.3. ao final do serviço a CONTRATADA emite a Nota Fiscal referente às peças trocadas;

5.6.7.1.4. o fiscal do contrato aprova o serviço e atesta a nota fiscal para o pagamento.

5.6.8. Os gastos totais referentes à aquisição de peças de reposição são limitados aos valores expressos como 15 do quadro indicado no item 1.1. deste Termo de Referência

5.6.9 Os valores das peças de reposição deverão ser compatíveis com preços de mercado, cabendo ao fiscal do contrato, verificar essa condição

5.6.10. Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais

5.7. Ao final da rotina de manutenção dos extintores, ocorrerá a entrega dos equipamentos, quando a CONTRATADA emite o laudo de execução e nota fiscal dos serviços efetuados para a conferência e procedimentos de pagamento do serviço prestado.

5.7.1. Deverá a CONTRATADA, em seu laudo, atestar a condição de uso dos equipamentos após os devidos testes e recargas obrigatórias.

5.7.2. Deverá, ainda, oferecer em seu lado a listagem dos extintores que, porventura, sejam reprovados nos testes e não mais tenham condição de utilização para que o CEFET-MG possa providenciar a sua substituição.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, estando estes materiais incluídos no escopo da manutenção rotineira e preventiva do extintor:[A11]

5.8.1. recarga do agente extintor em conformidade com a especificação do extintor;

5.8.2. lacres e travas;

5.8.3. atualização do selo de validade da recarga;

5.8.4. atualização do selo do teste hidrostático, na execução de manutenções de 3º nível;

5.8.5. efetuar a pintura dos extintores quando executadas as manutenções de 3º nível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A12]

5.9.1. Os quantitativos individualizados por unidade do CEFET-MG, encontra-se detalhados no Anexo II deste documento.

5.9.2. Os prazos e vigências dos extintores variam de unidade para a unidade e estão englobados nos 12 (doze) meses subsequentes à contratação

5.9.3. Os quantitativos de serviços de manutenção em terceiro nível que constam na tabela inserida no item 1.1. deste documento se tratam de uma projeção 20 % (vinte por cento) dos extintores da instituição, uma vez que a realização deste serviço ocorre uma vez a cada 5 (cinco) anos em cada extintor e a manutenção de segundo nível é anual.

5.9.3.1. Na possibilidade de prorrogações vindouras deste contrato, subentende-se que 100% (cem por cento) dos extintores terão executadas as manutenções quinquenais de terceiro.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)[A13]

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[A14]

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A15]

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A CONTRATADA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A16]

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[A17]

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).[A18]

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A19]

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A20]

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATADA;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATADA.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.[A21]

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.[A22]

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito[A23]

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito[A24] não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.[A25]

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)[A26]

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.[A27]

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução[A28]

8.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:[A29]

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:[A30]

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:[A31]

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização, através de cadastro para o exercício da atividade de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 14.130[A32] do estado de Minas Gerais.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A33]

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A34]

Qualificação Econômico-Financeira[A35]

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.[A36]

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica[A37]

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;[A38]

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG, em plena validade;

8.29.1 No caso de empresas como sede em outros estados da federação, apresentar registro compatível realizado junto a autoridade local da mesma natureza do CBMMG.

8.29.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.30.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATADA e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A39]

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 69.155,14 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco mil reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do constante no item 1.1 deste documento.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: [...];
- II. 2. Fonte de Recursos: [...];
- III. 3. Programa de Trabalho: [...];
- IV. 4. Elemento de Despesa: [...];
- V. 5. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A40]

Divinópolis, 22 de agosto de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável[A41]

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida a prestação total do serviço, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal local do contrato;

A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à CONTRATADA o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação do serviço efetuada pela fiscalização técnica.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Contrato xx/2023	Unidade: Campus Divinópolis					
Serviço: manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio	Medição de Desempenho					
	0	1	2	3	4	5
Qualidade dos equipamentos e materiais que forem instalados em consonância com os requisitos deste termo de referência e seus anexos.						
Qualificação dos profissionais envolvidos e qualidade da prestação de serviço executada.						
Pontualidade, cordialidade e responsabilidade dos profissionais envolvidos						
Apresentação da documentação e laudos e /ou relatórios com o detalhamento dos serviços executados.						
Total						

Na medição de desempenho do serviço avaliado, a CONTRATADA poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.

Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:

$$D = (P_{min} - PS) * 2,5\%$$

$$VFS = VS * D$$

Onde:

Pmax = Pontuação máxima

Pmin = Pontuação mínima

D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço

VS = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à CONTRATADA as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

Pontuação Atingida	Pagamento	Desconto	Situação
10 a 20	INTEGRAL	0,00%	A contento/Satisfatório
9	INTEGRAL	0,00%	Precisa melhorar, mas dentro da margem de tolerância
5 a 8	PARCIAL	Até 12,50%	Precisa melhorar, desconto será aplicado
1 a 4	PARCIAL	Até 20,00%	Precisa melhorar, desconto e penalidades serão aplicados.

Anexo II – Endereços e levantamento por unidade

		Campus Nova Suíça	Campus Nova Gameleira	Campus Gameleira	Campus Leopoldina	Campus Araxá	Campus Divinópolis	Campus Timóteo	Campus Varginha	Campus Nepomuceno
le	Carga Kg /Lts	Av. Amazonas, 5253. Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/ MG	Av. Amazonas, 7675. Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte /MG	Av. Amazonas, 5855. Bairro Gameleira, Belo Horizonte /MG	Rua José Peres, 558. Centro – Leopoldina/ MG	Av. Ministro Olavo Drummond, 25. Bairro São Geraldo – Araxá-MG	Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro Bela Vista - Divinópolis/ MG	Rua Dezenove de Novembro, 121. Bairro Centro Norte – Timóteo /MG	Av. dos Imigrantes, 1000. Bairro Vargem – Varginha /MG	Av. Mc Senha Luiz d Gonzaç 103. Centro Nepc mucer /MG
de	4kg						6	3		
de	6kg	137	37		26	11	16	8	45	15
de	8 kg		2							
de	10kg	3	2							
de	4 kg	3	7							
de	6 kg	135	35	6	15	15	35	23		10

de , 3C	8 kg	105	2		5					
de , 3C	12 kg	3								
de , BC)	20 kg								2	
de , BC	50 kg						4			
de , CO2	6 kg	16	15		11	16	14	8		15
de , rada	10 lt	13	23	10	3		24	6		5
de ção ras dio.	unidade						24	8	15	5

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR PRAGA DE SOUZA

Coordenador

FERNANDO GONTIJO BERNARDES JUNIOR

Prefeito

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (130.15 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (223.66 KB)

Anexo I - Anexo I.pdf

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida a prestação total do serviço, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal local do contrato;

A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à CONTRATADA o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação do serviço efetuada pela fiscalização técnica.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Contrato xx/2023	Unidade: Campus Divinópolis					
Serviço: manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio	Medição de Desempenho					
	0	1	2	3	4	5
Qualidade dos equipamentos e materiais que forem instalados em consonância com os requisitos deste termo de referência e seus anexos.						
Qualificação dos profissionais envolvidos e qualidade da prestação de serviço executada.						
Pontualidade, cordialidade e responsabilidade dos profissionais envolvidos						

Apresentação da documentação e laudos e/ou relatórios com o detalhamento dos serviços executados.						
Total						

Na medição de desempenho do serviço avaliado, a CONTRATADA poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.

Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:

$$D = (P_{min} - PS) * 2,5\%$$

$$VFS = VS * D$$

Onde:

Pmax = Pontuação máxima

Pmin = Pontuação mínima

D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço

VS = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à CONTRATADA as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

Pontuação Atingida	Pagamento	Desconto	Situação
10 a 20	INTEGRAL	0,00%	A contento/Satisfatório
9	INTEGRAL	0,00%	Precisa melhorar, mas dentro da margem de tolerância
5 a 8	PARCIAL	Até 12,50%	Precisa melhorar, desconto será aplicado

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1 a 4	PARCIAL	Até 20,00%	Precisa melhorar, desconto e penalidades serão aplicados.
-------	---------	------------	---

Anexo II - Anexo II.pdf

Anexo II – Endereços e levantamento por unidade

Modelo / Serviço	Carga Kg/Lts	Campus Nova Suíça	Campus Nova Gameleira	Campus Gameleira	Campus Leopoldina	Campus Araxá	Campus Divinópolis	Campus Timóteo	Campus Varginha	Campus Nepomuceno	Campus Curvelo	Campus Contagem	Total por item
		Av. Amazonas, 5253. Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/MG	Av. Amazonas, 7675. Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG	Av. Amazonas, 5855. Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG	Rua José Peres, 558. Centro – Leopoldina/ MG	Av. Ministro Olavo Drummond, 25. Bairro São Geraldo – Araxá-MG	Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro Bela Vista - Divinópolis/ MG	Rua Dezenove de Novembro, 121. Bairro Centro Norte – Timóteo /MG	Av. dos Imigrantes, 1000. Bairro Vargem – Varginha /MG	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103. Centro – Nepomuceno /MG	Rua Raymundo Mattoso, 900. Bairro Santa Rita – Curvelo/MG	Alameda das Perdizes, 61. Bairro Cabral – Contagem /MG	
Extintor de Incêndio - Modelo ABC	4kg						6	3			2	24	35

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo ABC	6kg	137	37		26	11	16	8	45	15	20		315
Extintor de Incêndio - Modelo ABC	8 kg		2									5	7
Extintor de incendio - Modelo ABC	10kg	3	2										5
Extintor de Incêndio - Modelo BC	4 kg	3	7										10
Extintor de Incêndio - Modelo BC	6 kg	135	35	6	15	15	35	23		10	13	15	302

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo BC	8 kg	105	2		5							8	120
Extintor de Incêndio - Modelo BC	12 kg	3											3
Extintor de Incêndio - Modelo BC (carrinho)	20 kg								2				2
Extintor de Incêndio - Modelo BC (carreta)	50 kg						4				2		6
Extintor de Incêndio - Modelo CO2	6 kg	16	15		11	16	14	8		15			95

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo Água Pressurizada - AP	10 lt	13	23	10	3		24	6		5		16	100
Serviço de manutenção de mangueiras de incêndio.	unidade						24	8	15	5	16	32	100



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 251/2024 - CADDV (11.60.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/08/2024 19:34)

OSCAR PRAGA DE SOUZA

CHEFE - TITULAR

CADDV (11.60.02)

Matrícula: ###164#8

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **251**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **22/08/2024** e o código de verificação: **656cd07e86**

Estudo Técnico Preliminar 225/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.038748/2023-51

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio no âmbito de todas as unidades do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas gerais, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, quando for o caso., atendendo à necessidade de manter os extintores em perfeitas condições de utilização para cumprimento adequado das Normas de Segurança e Proteção; garantindo, assim, a integridade física dos usuários do serviço público e do próprio patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Prefeitura	Oscar Praga de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, quando for o caso. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, em atendimento à norma NBR ABNT 12962 (Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção) e NBR 13485/97 (Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção - 3º nível) . A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, seguindo as descrições e características. Para recargas e manutenções preventivas, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à celebração do contrato. No escopo do serviço está incluído o transporte (retirada e devolução) dos extintores e mangueiras de combate á incêndio , desde às cidades de Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Curvelo, Araxá, Timóteo, Varginha, Nepomuceno e Leopoldina, conforme o cronograma a ser estabelecido, devendo ocorrer um única vez por ano em cada unidade, quando o serviço deverá ser completamente executado. Quando da retirada dos equipamentos, deverão ser disponibilizados pela Contratada equipamentos de cobertura em número suficiente.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito através da pesquisa no Painel de Preços do governo federal tendo como parâmetros as contratações de serviço com características semelhantes, no conteúdo e forma, ao pretendido nesta demanda. Os filtros utilizados nesta pesquisa foram: serviços de manutenção e extintores /mangueiras de combate a incêndio (CATSER 3662), nos estados da Região sudeste do Brasil, (MG, RJ, ES, SP), feitos na modalidade Pregão, na esfera federal, nos últimos doze meses, tendo como unidades de fornecimento: unidade ou serviço, evitando contratações licitadas na forma Registro de Preços, o rol de equipamentos é personalíssima e a dinâmica de prestação do serviço deve atender às necessidades do CEFET-MG e será configurada com esta finalidade. Desta pesquisa foram extraídas as seguintes estas amostras:

Preço 1 - Pregão 17/2022	Preço 2- Pregão 61 /2022	Preço 3 - Pregão 184 /2022	Preço 4 - Pregão 53/2022
	UASG -		

UASG - 154046		153010		UASG - 155012		UASG 155012	
Item	Universidade Federal de Ouro Preto	Item	CEFET-RJ	Item	EBSERH - H.U. Casiano Antônio de Moraes	Item	Universidade Federal de São João del Rei
Preço 5 - Pregão 50/2022		Preço 6 - Pregão 29/2022		Preço 7 - Pregão 83/2022		Preço 8 - Pregão 06 /2022	
UASG - 153030		UASG - 153061		UASG - 742050		250031	
Item	Universidade Federal de Itajubá	Item	Universidade Federal de Juiz de Fora	Item	Centro de Intendência Tecno. da Marinha - SP	Item	Sup. Estadual do Ministério da Saúde - RJ

De forma complementar, foram ainda consultados mais 3 fornecedores locais, visando mesclar à realidade encontrada nas contratações públicas, outros elementos que reflitam os preços de mercado do setor. Para este fim foram contatadas três empresas que fizeram fornecimento de tal serviço nos últimos 5 anos para o campus Divinópolis (processos: 23062.020046/2019-34, 23062.028728/2020-29 e 23062.010388/2021-61), unidade que segue a frente da contratação junto com a Prefeitura do CEFET-MG. Segue abaixo a lista de empresas:

- **CNPJ: 07.912.053/0001-28 - Nova Serrana Extintores Data do orçamento: 24/07/2023.**
- **CNPJ: 25.146.571/0001-60 - Grupo Proteção Extintores - Data do orçamento: 28/07/2023**
- **CNPJ: 09.234.375/0001-81 - Exting do Brasil - Data do orçamento: 31/07/2023**

Dos preços encontrados nestas 11 fontes, foi extraído preço unitário de cada item através da mediana. A pesquisa foi feita no período de 18 a 31/07/2023.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores de incêndio. Como a execução dos serviços acontecerá em função da demanda e cronograma de cada unidade do CEFET/MG, ao longo de um ano, a execução dos serviços deverá seguir o regime de empreitada por preço unitário. No entanto, para que o julgamento das propostas, deverá ser almejada a melhor proposta por preço global.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Esta contratação contempla os serviços:

- Manutenções em 2ª nível para todos os extintores de incêndio do CEFET/MG - 1000 extintores
- Manutenções em 3º nível para a média de 20% dos extintores do 1000 CEFET -MG - 200 extintores
- Aquisição eventual de peças de reposição para extintores, conforme a demanda.
- Manutenções em mangueiras de incêndio - 100 mangueiras

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.539,51

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 52.539,51 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um serviço de natureza continuada não se deve aplicar o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Serviço de natureza contínua, prevista da Formalização de Demanda nº 819/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a futura licitação pretende-se manter os equipamentos de combate a incêndio, existentes CEFET-MG, em perfeitas condições de uso, visando dar maior segurança e capacidade de agir em caso de princípio de incêndio.

Considerando que, atualmente, o CEFET-MG não possui infraestrutura e pessoal para a execução do serviço de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio, algo que ocorre apenas uma vez por ano, esta contratação visa atender as demandas dos Campi do CEFET-MG, pois a aquisição, manutenção e a contratação de equipamento e mão de obra é mais onerosa para a instituição que a contratação eventual

13. Providências a serem Adotadas

O cronograma de execução será a partir da demanda emitida pelo CEFET-MG, por servidor designado, em virtude do vencimento das atuais manutenções em cada uma de suas unidades, acontecendo ao longo do período de contratação, que perfaz um ano.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são aqueles relativos aos resíduos, peças desgastadas, insumos utilizados. A empresa contratada se encarregará da destinação final.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por tudo exposto nesse Estudo Preliminar, cabe a declarar que mercadologicamente, tecnicamente e quanto aos recursos técnicos a serem utilizados, a contratação do serviço pretendido é viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR PRAGA DE SOUZA

Assistente em Administração

FERNANDO GONTIJO BERNARDES JUNIOR

Prefeito



ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 5/2023 - CADDV (11.60.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 13:13)
FERNANDO GONTIJO BERNARDES JUNIOR
CHEFE
PREF (11.54.02)
Matrícula: ###496#9

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 13:13)
FLAVIO JOSE DE ARAUJO MATEUS
DIRETOR ADJUNTO
DCDV (11.60)
Matrícula: ###896#0

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2023, tipo:
ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA, data de emissão: 10/10/2023 e o código de
verificação: 80ceae160

Contrato 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	LUCIANA DE SOUSA LIMA	31/07/2024 12:54 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062.038748 /2023-51

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo: 23062.038748/2023-51

Pregão Eletrônico nº 30/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/MG, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral **Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**

XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.038748/2023-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços comuns de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	35	XXX	XXX
2	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo ABC, capacidade: 6kgs	33662	unidade	315	XXX	XXX
3	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	7	XXX	XXX
4	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 10kgs	33662	unidade	5	XXX	XXX
	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma					

5	(s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	10	XXX	XXX
6	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 6kgs	33662	unidade	302	XXX	XXX
7	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 - Modelo BC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	120	XXX	XXX
8	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 12kgs	33662	unidade	3	XXX	XXX
9	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 20kgs	33662	unidade	2	XXX	XXX
10	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 50kgs	33662	unidade	6	XXX	XXX
11	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 - Modelo CO2, capacidade: 6kgs	33662	unidade	95	XXX	XXX
12	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97 – Modelo AP (água pressurizada), capacidade: 10lts	33662	unidade	100	XXX	XXX
13	Manutenção em 3º nível em extintores de modelos e capacidades diversas. Em	33662	unidade	200	XXX	XXX

	conformidade com a(s) norma (s): NBR12962 /98 e NBR 13485/97					
14	Serviço de manutenção de mangueiras de combate a incêndio	33662	unidade	100	XXX	XXX
15	Fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda	33662	unidade	1	XXX	XXX
TOTAL					XXXXXXXX	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)

Endereços

Campus Nova Suíça	Av. Amazonas, 5253. Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/ MG
Campus Nova Gameleira	Av. Amazonas, 7675. Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte /MG
Campus Gameleira	Av. Amazonas, 5855. Bairro Gameleira, Belo Horizonte /MG
Campus Leopoldina	Rua José Peres, 558. Centro – Leopoldina/ MG
Campus Araxá	Av. Ministro Olavo Drummond, 25. Bairro São Geraldo – Araxá- MG
Campus Divinópolis	Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro Bela Vista - Divinópolis/ MG
Campus Timóteo	Rua Dezenove de Novembro, 121. Bairro Centro Norte – Timóteo /MG
Campus Varginha	Av. dos Imigrantes, 1000. Bairro Vargem – Varginha /MG
Campus Nepomuceno	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103. Centro – Nepomuceno /MG
Campus Curvelo	Rua Raymundo Mattoso, 900. Bairro Santa Rita – Curvelo/ MG
Campus Contagem	Alameda das Perdizes, 61. Bairro Cabral – Contagem /MG

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao locais da repartição, em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS DIVINÓPOLIS (11.60)
 - II. 1.2. Fonte de Recursos: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)
 - III. 1.3. Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA RED - ESTADO DE MINAS GERAIS (229586)
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (339039)
 - V. 1.5. Plano Interno: MANUTENÇÃO DA UNIDADE (L0000P0100N)
 - VI. 1.6. Nota de Empenho: XX NE 2024

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA SIMONE CHAMON

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 26_-_TR143_2024_1.pdf (612.34 KB)

Anexo I - 26 - TR143_2024_1.pdf

Termo de Referência 143/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	OSCAR PRAGA DE SOUZA	17/07/2024 16:23 (v 2.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23062.038748/2023-51

1. Termo de Referência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.038748/2023-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio de todas as unidades do CEFET-MG, cujos endereços estão relacionados no Anexo II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A1]
11	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	35	55,00	1.925,00
22		33662				

	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo ABC, capacidade: 6kgs		unidade	315	64,83	20.421,45
23	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	7	77,50	542,50
44	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo ABC, capacidade: 10kgs	33662	unidade	5	85,00	425,00
55	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 4kgs	33662	unidade	10	45,00	450,00
66	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 6kgs	33662	unidade	302	49,76	15.027,52
77	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo BC, capacidade: 8kgs	33662	unidade	120	65,00	7.800,00
88	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 12kgs	33662	unidade	3	80,00	240,00
+9	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 20kgs	33662	unidade	2	135,00	270,00
110	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo BC, capacidade: 50kgs	33662	unidade	6	225,00	1.350,00
111	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 - Modelo CO2, capacidade: 6kgs	33662	unidade	95	73,00	6.935,00

112	Manutenção em 2º nível em extintores. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97 – Modelo AP (água pressurizada), capacidade: 10lts	33662	unidade	100	44,82	4.482,00
113	Manutenção em 3º nível em extintores de modelos e capacidades diversas. Em conformidade com a(s) norma(s): NBR12962/98 e NBR 13485/97	33662	unidade	200	20,21	4.041,67
114	Serviço de manutenção de mangueiras de combate a incêndio.	33662	unidade	100	22,45	2.245,00
115	Fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda.	33662	unidade	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL						R \$ 69.155,14

1.2. * O valor do item 15 (Fornecimento de peças de reposição para extintores conforme demanda.) é fixo e não será objeto de disputa, devendo apenas constar na proposta para fins de cálculo do valor global do contrato. O valor servirá para atender necessidades de fornecimento eventual de peças.

1.2.1. Para a execução do disposto no item anterior, é necessário que a Contratada apresente os valores para uma cesta de peças padrão, cujos valores deverão ser objeto de aprovação pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com valores de mercado, visando a sua aplicação quando eventualmente necessários para a correta manutenção de condições de funcionamento dos equipamentos.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A2]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A3]

1.6. O quantitativo estimado neste processo é suficiente para atender a demanda de todas as unidades do CEFET-MG durante o período de 1 (um) ano

1.7. 2A localização dos itens e os quantitativos por unidade encontram-se descritos no Anexo II deste documento.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A4]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A5]

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[A6]

Sustentabilidade[A7]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No que diz respeito à higiene ambiental, a CONTRATADA deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

4.1.3. Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.1.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3.3. Economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.3.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

4.1.3.5. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.1.3.6. Não há previsão de quantidade de deslocamentos, uma vez que, dependerá da dinâmica de trabalho estipulado pelo prestador

Subcontratação[A8] .

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[A9]

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato

5.1.2. Trata-se de serviço de manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio destinado a atender a todas as instalações do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG.

5.1.3. Os endereços de cada campi, para a retirada e devolução dos equipamentos, estão relacionados no Anexo II deste documento

5.1.4. A execução das atividades acontecerá dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, obedecendo a demanda de cada campus, que dependerá do vencimento da recarga e manutenção dos seus equipamentos

5.1.5. Todo o transporte a ser executado em função do recolhimento e da entrega será de única e total responsabilidade da empresa ganhadora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

5.1.6. Os serviços de serão prestados nas instalações da CONTRATADA e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem;

5.1.7. A empresa CONTRATADA deverá relacionar os extintores e mangueiras recolhidas com o número de identificação gravado no equipamento.

5.1.8. Por questão de segurança, visando manter a capacidade de combate a incêndio de cada campus durante o período de execução da manutenção, a CONTRATADA disponibilizará, no respectivo campus, a título de empréstimo e em condição de uso, quantidade suficiente para atendimento das necessidades, em conformidade aos que forem retirados para a recarga.

5.1.9. Ao final da execução os equipamentos deverão ser conferidos, acompanhado por equipe do CEFET-MG a ser designada.

5.2. O prazo para o início execução das atividades é de 7 (sete) dias corridos após o acionamento da CONTRATADA pelo campus/lote ao qual o seu contrato esteja vinculado.

5.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 7 (sete) dias, com a devida solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada.

5.2.3. A CONTRATADA deverá devolver às unidades do CEFET-MG os extintores recarregados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua retirada, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento dos extintores reservas como: prazo de validade, quantidade suficiente para substituir temporariamente os extintores a ser recarregados, etc.

5.3. O prazo de validade dos produtos fornecidos para recarga será de, no mínimo 01(um) ano, a contar data da entrega dos mesmos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo II deste Termo de Referência. [A10]

5.5. Os serviços serão executados fora das instalações do CEFET-MG e a entrega e devolução dos equipamentos deverão acontecer de segunda a sexta-feira, de 8h00 as 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. O CEFET-MG, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato na respectiva unidade demandante acionará a CONTRATADA para solicitar o serviço de manutenção nos equipamentos da unidade.

5.6.1.1. Cada unidade solicitará manutenção dos equipamentos de combate a incêndio uma vez por ano, em função do vencimento da recarga anual dos seus extintores, quando todos os equipamentos da unidade terão os procedimentos de manutenção executados.

5.6.2. A CONTRATADA executará o serviço em conformidade com este Termo de Referência e as normas regulamentares inerentes à natureza deste serviço.

5.6.3. Além da recarga dos extintores, estão incluídos no escopo deste serviço, a manutenção preventiva e corretiva que consistem na execução de procedimentos estabelecidos neste documento.

5.6.3.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos extintores, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com normas técnicas, que consistirá em:

5.6.3.1.1. teste hidrostático do cilindro, quando necessário, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.6.3.1.2. inspeção;

5.6.3.1.3. limpeza geral;

5.6.3.1.4. verificação das condições técnicas dos equipamentos;

5.6.3.1.5. monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

5.6.3.1.6. ajustes de componentes em períodos predeterminados.

5.6.3.2. A manutenção corretiva consiste no ajuste ou troca eventual de componentes que impedem o correto funcionamento do equipamento ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sendo:

5.6.3.2.1. exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

5.6.3.2.2. constatação e correção de falhas;

5.6.3.2.3. reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, se necessário.

5.6.4. Os serviços de natureza corretiva que envolvam a também a aquisição de peças descritas no subitem anterior deverão ser justificados e formalizados junto ao fiscal do contrato.

5.6.5. Caso haja a necessidade de troca de peças, deverá ser submetido ao CEFET-MG a lista de peças que serão objeto de reposição para autorização do fiscal do contrato.

5.6.6. Cabe à CONTRATADA, no início da vigência do contrato, os valores unitários de uma cesta de peças de uso comum, contendo os seguintes itens:

5.6.6.1. manômetros;

5.6.6.2. válvulas;

5.6.6.3. sifões;

5.6.6.4. vedações;

5.6.6.5. punhos;

5.6.6.6. mangueiras;

5.6.6.7. difusores e;

5.6.6.8 outras peças não listadas que sejam passíveis de reposição.

5.6.7. Ao receber o orçamento dos itens que compõem a cesta de peças, o fiscal do contrato irá avaliar e, sendo o caso, aprovar dos valores dos itens que compõem a cesta. Neste caso:

5.6.7.1. Estando aprovados os valores das peças de reposição, no caso de eventuais serviços de manutenção corretiva que ensejem a troca de peças, o serviço deverá obedecer a seguinte dinâmica:

5.6.7.1.1. a CONTRATADA informa ao fiscal do contrato a necessidade de troca de peças;

5.6.7.1.2. o fiscal aprova a troca, autorizando a execução do serviço;

5.6.7.1.3. ao final do serviço a CONTRATADA emite a Nota Fiscal referente às peças trocadas;

5.6.7.1.4. o fiscal do contrato aprova o serviço e atesta a nota fiscal para o pagamento.

5.6.8. Os gastos totais referentes à aquisição de peças de reposição são limitados aos valores expressos como 15 do quadro indicado no item 1.1. deste Termo de Referência

5.6.9 Os valores das peças de reposição deverão ser compatíveis com preços de mercado, cabendo ao fiscal do contrato, verificar essa condição

5.6.10. Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais

5.7. Ao final da rotina de manutenção dos extintores, ocorrerá a entrega dos equipamentos, quando a CONTRATADA emite o laudo de execução e nota fiscal dos serviços efetuados para a conferência e procedimentos de pagamento do serviço prestado.

5.7.1. Deverá a CONTRATADA, em seu laudo, atestar a condição de uso dos equipamentos após os devidos testes e recargas obrigatórias.

5.7.2. Deverá, ainda, oferecer em seu lado a listagem dos extintores que, porventura, sejam reprovados nos testes e não mais tenham condição de utilização para que o CEFET-MG possa providenciar a sua substituição.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, estando estes materiais incluídos no escopo da manutenção rotineira e preventiva do extintor:[A11]

5.8.1. recarga do agente extintor em conformidade com a especificação do extintor;

5.8.2. lacres e travas;

5.8.3. atualização do selo de validade da recarga;

5.8.4. atualização do selo do teste hidrostático, na execução de manutenções de 3º nível;

5.8.5. efetuar a pintura dos extintores quando executadas as manutenções de 3º nível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A12]

5.9.1. Os quantitativos individualizados por unidade do CEFET-MG, encontra-se detalhados no Anexo II deste documento.

5.9.2. Os prazos e vigências dos extintores variam de unidade para a unidade e estão englobados nos 12 (doze) meses subsequentes à contratação

5.9.3. Os quantitativos de serviços de manutenção em terceiro nível que constam na tabela inserida no item 1.1. deste documento se tratam de uma projeção 20 % (vinte por cento) dos extintores da instituição, uma vez que a realização deste serviço ocorre uma vez a cada 5 (cinco) anos em cada extintor e a manutenção de segundo nível é anual.

5.9.3.1. Na possibilidade de prorrogações vindouras deste contrato, subentende-se que 100% (cem por cento) dos extintores terão executadas as manutenções quinquenais de terceiro.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)[A13]

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[A14]

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A15]

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A CONTRATADA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A16]

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[A17]

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).[A18]

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A19]

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A20]

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATADA;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATADA.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.[A21]

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.[A22]

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito[A23]

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito[A24] não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.[A25]

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)[A26]

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.[A27]

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução[A28]

8.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:[A29]

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:[A30]

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:[A31]

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização, através de cadastro para o exercício da atividade de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 14.130[A32] do estado de Minas Gerais.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:[A33]

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A34]

Qualificação Econômico-Financeira[A35]

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.[A36]

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica[A37]

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;[A38]

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG, em plena validade;

8.29.1 No caso de empresas como sede em outros estados da federação, apresentar registro compatível realizado junto a autoridade local da mesma natureza do CBMMG.

8.29.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.30.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATADA e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A39]

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 69.155,14 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco mil reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do constante no item 1.1 deste documento.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: [...];
- II. 2. Fonte de Recursos: [...];
- III. 3. Programa de Trabalho: [...];
- IV. 4. Elemento de Despesa: [...];
- V. 5. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A40]

Divinópolis, 17 de julho de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável[A41]

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida a prestação total do serviço, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal local do contrato;

A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à CONTRATADA o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação do serviço efetuada pela fiscalização técnica.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Contrato xx/2023	Unidade: Campus Divinópolis					
Serviço: manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio	Medição de Desempenho					
	0	1	2	3	4	5
Qualidade dos equipamentos e materiais que forem instalados em consonância com os requisitos deste termo de referência e seus anexos.						
Qualificação dos profissionais envolvidos e qualidade da prestação de serviço executada.						
Pontualidade, cordialidade e responsabilidade dos profissionais envolvidos						
Apresentação da documentação e laudos e /ou relatórios com o detalhamento dos serviços executados.						
Total						

Na medição de desempenho do serviço avaliado, a CONTRATADA poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.

Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:

$$D = (P_{min} - PS) * 2,5\%$$

$$VFS = VS * D$$

Onde:

Pmax = Pontuação máxima

Pmin = Pontuação mínima

D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço

VS = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à CONTRATADA as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

Pontuação Atingida	Pagamento	Desconto	Situação
10 a 20	INTEGRAL	0,00%	A contento/Satisfatório
9	INTEGRAL	0,00%	Precisa melhorar, mas dentro da margem de tolerância
5 a 8	PARCIAL	Até 12,50%	Precisa melhorar, desconto será aplicado
1 a 4	PARCIAL	Até 20,00%	Precisa melhorar, desconto e penalidades serão aplicados.

Anexo II – Endereços e levantamento por unidade

Modo Lo / Serviço	Carga Kg /Lts	Campus Nova Suiça	Campus Nova Gameleira	Campus Gameleira	Campus Leopoldina	Campus Araxá	Campus Divinópolis	Campus Timóteo	Campus Varginha	Campus Nepomuceno	Campus Curvelo
		Av. Amazo nas, 5253. Bairro Nova Suiça - Belo Horizon te/ MG	Av. Amazo nas, 7675. Bairro Nova Game leira - Belo Horizon te /MG	Av. Amazo nas, 5855. Bairro Game leira, Belo Horizon te /MG	Rua José Peres, 558. Centro – Leopol dina/ MG	Av. Ministro Olavo Drum mond, 25. Bairro São Geraldo – Araxá- MG	Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro Bela Vista - Divinó polis/ MG	Rua Deze nove de Novem bro, 121. Bairro Centro Norte – Timóteo /MG	Av. dos Imigran tes, 1000. Bairro Vargem – Varginha /MG	Av. Mon senhor Luiz de Gonzaga, 103. Centro – Nepo muceno /MG	Rua Raymunc Mattoso 900. Bairro Santa Ri – Curvelo MG
de Incêndio - BC	4kg						5	3			2
de Incêndio - ABC	6kg	120	37		26	11	16	8	45	15	20
de Incêndio - ABC	8 kg		2								
de incendio - ABC	10kg	3	2								
de Incêndio - 3C	4 kg	3	7								
de Incêndio - 3C	6 kg	124	35	6	15	15	35	23		10	13
de Incêndio - 3C	8 kg	102	2		5						

de Incêndio - 3C	12 kg	3									
de Incêndio - 3C (carrinho)	20 kg							2			
de Incêndio - 3C (carreta)	50 kg						4				2
de Incêndio - CO2	6 kg		15		11	16	14	8		15	
de Incêndio - Água zada - AP	10 lt		23	10	3		24	6		5	
de manutenção angueiras de	unidade						15	8	15	5	16

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR PRAGA DE SOUZA

Coordenador



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 16:23:21.

FERNANDO GONTIJO BERNARDES JUNIOR

Prefeito

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (130.15 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (223.98 KB)

Anexo I - Anexo I.pdf

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida a prestação total do serviço, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal local do contrato;

A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à CONTRATADA o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação do serviço efetuada pela fiscalização técnica.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Contrato xx/2023	Unidade: Campus Divinópolis					
Serviço: manutenção e recarga de extintores e equipamentos de combate a incêndio	Medição de Desempenho					
	0	1	2	3	4	5
Qualidade dos equipamentos e materiais que forem instalados em consonância com os requisitos deste termo de referência e seus anexos.						
Qualificação dos profissionais envolvidos e qualidade da prestação de serviço executada.						
Pontualidade, cordialidade e responsabilidade dos profissionais envolvidos						

Apresentação da documentação e laudos e/ou relatórios com o detalhamento dos serviços executados.						
Total						

Na medição de desempenho do serviço avaliado, a CONTRATADA poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.

Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:

$$D = (P_{min} - PS) * 2,5\%$$

$$VFS = VS * D$$

Onde:

Pmax = Pontuação máxima

Pmin = Pontuação mínima

D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço

VS = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à CONTRATADA as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

Pontuação Atingida	Pagamento	Desconto	Situação
10 a 20	INTEGRAL	0,00%	A contento/Satisfatório
9	INTEGRAL	0,00%	Precisa melhorar, mas dentro da margem de tolerância
5 a 8	PARCIAL	Até 12,50%	Precisa melhorar, desconto será aplicado

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1 a 4	PARCIAL	Até 20,00%	Precisa melhorar, desconto e penalidades serão aplicados.
-------	---------	------------	---

Anexo II - Anexo II.pdf

Anexo II – Endereços e levantamento por unidade

Modelo / Serviço	Carga Kg/Lts	Campus Nova Suíça	Campus Nova Gameleira	Campus Gameleira	Campus Leopoldina	Campus Araxá	Campus Divinópolis	Campus Timóteo	Campus Varginha	Campus Nepomuceno	Campus Curvelo	Campus Contagem	Total por item
		Av. Amazonas, 5253. Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/MG	Av. Amazonas, 7675. Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG	Av. Amazonas, 5855. Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG	Rua José Peres, 558. Centro – Leopoldina/ MG	Av. Ministro Olavo Drummond, 25. Bairro São Geraldo – Araxá-MG	Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro Bela Vista - Divinópolis/ MG	Rua Dezenove de Novembro, 121. Bairro Centro Norte – Timóteo /MG	Av. dos Imigrantes, 1000. Bairro Vargem – Varginha /MG	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103. Centro – Nepomuceno /MG	Rua Raymundo Mattoso, 900. Bairro Santa Rita – Curvelo/ MG	Alameda das Perdizes, 61. Bairro Cabral – Contagem /MG	
Extintor de Incêndio - Modelo ABC	4kg						5	3			2	24	34

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo ABC	6kg	120	37		26	11	16	8	45	15	20		315
Extintor de Incêndio - Modelo ABC	8 kg		2									5	7
Extintor de incendio - Modelo ABC	10kg	3	2										5
Extintor de Incêndio - Modelo BC	4 kg	3	7										10
Extintor de Incêndio - Modelo BC	6 kg	124	35	6	15	15	35	23		10	13	15	302

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo BC	8 kg	102	2		5							8	120
Extintor de Incêndio - Modelo BC	12 kg	3											3
Extintor de Incêndio - Modelo BC (carrinho)	20 kg								2				2
Extintor de Incêndio - Modelo BC (carreta)	50 kg						4				2		6
Extintor de Incêndio - Modelo CO2	6 kg		15		11	16	14	8			15		95

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Extintor de Incêndio - Modelo Água Pressurizada - AP	10 lt		23	10	3		24	6		5		16	100
Serviço de manutenção de mangueiras de incêndio.	unidade						15	8	15	5	16	32	91



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 181/2024 - CADDV (11.60.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/07/2024 06:12)
FERNANDO GONTIJO BERNARDES JUNIOR
CHEFE
PREF (11.54.02)
Matrícula: ###496#9

(Assinado digitalmente em 17/07/2024 16:56)
OSCAR PRAGA DE SOUZA
CHEFE
CADDV (11.60.02)
Matrícula: ###164#8

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **181**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **17/07/2024** e o código de verificação: **70729ca6a2**



MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 148/2024 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 15:31)

LUCIANA DE SOUSA LIMA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CCONT (11.54.05)

Matrícula: ###173#6

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **148**, ano: **2024**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES, data de emissão: **31/07/2024** e o código de
verificação: **1f9023defa**